



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dá nova redação ao artigo 30 da Lei Complementar nº 160, de 31 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a estruturação da Procuradoria Geral do Município, da organização, atribuições, quadro, carreira e vencimentos dos Procuradores do Município, e do quadro lotacional dos demais servidores e estagiários da Procuradoria, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 30 da Lei Complementar nº 160, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Os Procuradores do Município, o Procurador Geral e o Subprocurador Geral terão direito aos acréscimos salariais quando atingirem os requisitos para concessão de quinquênios, bem como terão direito a outras vantagens previstas em outras leis municipais vigentes, nos mesmos moldes que as concedidas aos servidores municipais em geral.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
24 de março de 2020.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos